

MINUTA

ANEXO III

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO Nº \_\_\_\_\_

**MINUTA DE CONTRATO PARA LOCAÇÃO DE BRINQUEDOS INFLÁVEIS E RADICAIS, CONFORME PROCESSO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00090 – PG.**

O **SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO - SESC**, Administração Regional no Estado de Goiás, entidade sem fins lucrativos e de direito privado, com sede Rua 19, nº 260, Centro, Goiânia/GO, inscrita no CNPJ sob o nº 03.671.444/0001-47, neste ato representado por seu Diretor Regional, José Leopoldo da Veiga Jardim Filho, brasileiro, portador da carteira de identidade nº 3879825 – 2ª via, expedida pelo DGPC/GO, inscrito no CPF sob nº 946.169.301-04, doravante denominada CONTRATANTE, e a empresa ..... inscrita no CNPJ/MF sob o nº ....., sediada na ....., em ..... doravante designada CONTRATADA, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) (*nome*), (nacionalidade), (estado civil), portador(a) da carteira de identidade nº \_\_\_\_\_, expedida pelo \_\_\_\_\_, inscrito(a) no CPF sob o nº \_\_\_\_\_ residente e domiciliado(a) em ....., observando-se as condições estabelecidas na modalidade **PREGÃO ELETRÔNICO Nº 22/01.00090 – PG**, e, as disposições da **Resolução Sesc nº 1252/2012**, publicada no D.O.U., resolvem celebrar o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO**

1.1. O objeto do presente Contrato é a locação de brinquedos infláveis a serem utilizados nas unidades do Sesc Anápolis, Sesc Faizalville, Sesc Universitário e Sesc Cidadania de outubro de 2022 a janeiro de 2023, conforme especificações e quantitativos estabelecidos neste instrumento.

1.2. Este Contrato vincula-se ao Edital e seus anexos, do processo identificado no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Discriminação do objeto:

LOTE	UND ORGAN.	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 02/10/2022	DIÁRIA	1		
2.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 02/10/2022	DIÁRIA	1		
3.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 02/10/2022	DIÁRIA	1		

LOTE	UND ORGAN.	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
4.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (02 unidades) DATA DO EVENTO: 11/10/2022	DIÁRIA	1		
5.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	1		
6.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOÁGUA GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	1		
7.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	1		
8.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (02 unidades) DATA DO EVENTO: 13/10/2022	DIÁRIA	1		
9.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 06/11/2022	DIÁRIA	1		
10.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 06/11/2022	DIÁRIA	1		
11.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 06/11/2022	DIÁRIA	1		
12.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (02 unidades) DATA DO EVENTO: 12/01/2023	DIÁRIA	1		
13.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/01/2023	DIÁRIA	1		
14.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (02 unidades) DATA DO EVENTO: 12/01/2023	DIÁRIA	1		
15.	SESC ANÁPOLIS	LOCAÇÃO DE TOBOÁGUA GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/01/2023	DIÁRIA	1		
16.	SESC FAIÇALVILLE	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/10/2022 A 16/10/2022	DIÁRIA	05		
17.	SESC FAIÇALVILLE	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 12/10/2022 A 16/10/2022	DIÁRIA	05		

LOTE	UND ORGAN.	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
18.	SESC FAIÇALVILLE	<b>LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 09/01/2023 A 13/01/2023	DIÁRIA	05		
19.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	01		
20.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	01		
21.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	01		
22.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO GIRO RADICAL INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	01		
23.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO KIDPLAY / MULTIPLAY INFLÁVEL 3 EM 1 (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 12/10/2022	DIÁRIA	01		
24.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 14/12/2022	DIÁRIA	01		
25.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 14/12/2022	DIÁRIA	01		
26.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 14/12/2022	DIÁRIA	01		
27.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO GIRO RADICAL INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 14/12/2022	DIÁRIA	01		
28.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO KIDPLAY / MULTIPLAY INFLÁVEL 3 EM 1 (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 14/12/2022	DIÁRIA	01		
29.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 05/01/2023	DIÁRIA	01		
30.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 05/01/2023	DIÁRIA	01		
31.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 05/01/2023	DIÁRIA	01		
32.	SESC UNIVERSITÁRIO	<b>LOCAÇÃO GIRO RADICAL INFLÁVEL (01 unidade)</b> DATA DO EVENTO: 05/01/2023	DIÁRIA	01		

LOTE	UND ORGAN.	DESCRIÇÃO /ESPECIFICAÇÃO	UNIDADE DE MEDIDA	QTD	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
33.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO KIDPLAY / MULTIPLAY INFLÁVEL 3 EM 1 (01 unidade) DATA DO EVENTO: 05/01/2023	DIÁRIA	01		
34.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 19/01/2023	DIÁRIA	01		
35.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 19/01/2023	DIÁRIA	01		
36.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO DE FUTEBOL DE SABÃO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 19/01/2023	DIÁRIA	01		
37.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO GIRO RADICAL INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 19/01/2023	DIÁRIA	01		
38.	SESC UNIVERSITÁRIO	LOCAÇÃO KIDPLAY / MULTIPLAY INFLÁVEL 3 EM 1 (01 unidade) DATA DO EVENTO: 19/01/2023	DIÁRIA	01		
39.	SESC CIDADANIA	LOCAÇÃO DE TOBOGÃ GIGANTE INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 10/10/2022	DIÁRIA	01		
40.	SESC CIDADANIA	LOCAÇÃO DE ALPINISMO INFLÁVEL (01 unidade) DATA DO EVENTO: 10/10/2022	DIÁRIA	01		
41.	SESC CIDADANIA	LOCAÇÃO DE BRINQUEDO RADICAL GUERRA DE COTONETES (01 UNIDADE) DATA DO EVENTO: 10/10/2022	DIÁRIA	01		

1.4. As especificações técnicas detalhadas dos produtos estão previstas no Temo de Referência (Anexo I), parte integrante deste instrumento.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DA VIGÊNCIA

2.1. O prazo de vigência deste Contrato é \_\_\_\_ (\_\_\_\_) \_\_\_\_\_, com início na data de \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_ e encerramento em \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_, prorrogável mediante aditivo contratual, em acordo com o art. 26 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

2.2. A **CONTRATADA** deverá manter durante toda a relação contratual, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no Pregão Eletrônico nº. 22/01.00090 – PG.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – DO PREÇO

3.1. O valor total do presente Contrato é de R\$ ..... (.....) que será pago mediante efetiva prestação dos serviços.

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução contratual, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais,

trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

#### **CLÁUSULA QUARTA – DA PRESTAÇÃO DO SERVIÇO**

- 4.1. O prazo para execução dos serviços será contado a partir da confirmação de recebimento do PAF (Pedido ao Fornecedor);
- 4.2. O tempo de transporte, montagem e desmontagem dos equipamentos não deve ser considerado dentro do período de prestação do serviço;
- 4.3. Os equipamentos deverão ser transportados em veículos apropriados, assegurando a integridade, em perfeito estado de conservação, sem danos, sujeiras e estragos, em perfeitas condições de uso;
- 4.4. A entrega e retirada dos equipamentos deverá ser feita sob o acompanhamento e supervisão dos funcionários designados pelo Sesc Goiás;
- 4.5. O não cumprimento do prazo de entrega poderá incorrer em aplicação das penalidades previstas;
- 4.6. A confirmação de recebimento dos serviços ocorrerá após a conferência dos mesmos e das demais condições estabelecidas neste contrato;
- 4.7. Não serão aceitos, sob quaisquer pretextos, materiais e serviço em desacordo com as condições estabelecidas no contrato;
- 4.8. Enquanto não ocorrer a correção, a empresa será considerada em atraso e, em consequência, sujeita as penalidades previstas em contrato.
- 4.9. A montagem e desmontagem dos equipamentos são de responsabilidade da contratada e não considerado como período de prestação do serviço.
- 4.10. Todos os brinquedos e equipamentos deverão estar dentro das normas regulamentares e em perfeito estado de conservação, uso, segurança, sem danos, sujeiras e estragos.
- 4.11. O tempo de transporte/deslocamento não deve ser considerado dentro do período da prestação do serviço requisitado.
- 4.12. A potência dos motores desses brinquedos deve ser adequada as instalações elétricas das unidades Sesc e dos outros locais indicados para a prestação do serviço, sendo obrigatório quando for o caso, o uso de transformadores/estabilizadores.

#### **CLÁUSULA QUINTA – DO PAGAMENTO, FATURAMENTO E LOCAL DA PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS.**

5.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc-GO, e será feito preferencialmente através de boleto bancário, não sendo possível sua emissão o pagamento poderá ser feito através de crédito em conta corrente da empresa contratada.

5.1.1. A empresa deverá indicar em sua Nota Fiscal ou Fatura o banco, agência e conta corrente, onde será efetuado o crédito bancário referente à execução do objeto desta Licitação, desde que o mesmo tenha sido executado e aceito pelo Sesc-GO.

5.2. Os dados de faturamento da empresa contratada constantes na nota fiscal deverão estar vinculados ao Contrato ou instrumento equivalente.

5.2.1. Se, durante a vigência dos documentos citados anteriormente, houver alterações no contrato social da empresa tais como, CNPJ, razão social, endereço, elas deverão ser informadas por meio formal à Seção de Gestão de Contratos do Sesc-GO.

5.3. A prestação dos serviços e o faturamento deverão ocorrer conforme dados abaixo:

**a) Sesc Anápolis (CNPJ: 03.671.444/0006-51) – Lotes 01 ao 15**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Santos Dumont com a Zeca Louza, s/n, bairro Jundiáí. Anápolis – GO.

CNPJ: 03.671.444/0006-51

**b) Sesc Faiçalville (CNPJ: 03.671.444/0005-70) – Lotes 16 ao 18**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Avenida Ipanema Qd. 234/236, nº. 1.600 - Setor Faiçalville. Goiânia (GO)

CNPJ: 03.671.444/0005-70

**c) Sesc Universitário (CNPJ: 03.671.444/0002-28) – Lotes 19 ao 38**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Av. Universitária, N° 1749, Setor Universitário, Goiânia – GO

CNPJ: 03.671.444/0002-28

**d) Sesc Cidadania (CNPJ: 03.671.444/0009-02) – Lotes 39 ao 41**

Razão Social: Serviço Social do Comércio – SESC

Endereço: Av. C-198, nº 224 - Jardim América, Goiânia - GO, CEP: 74270-030

CNPJ: 03.671.444/0009-02

**CLÁUSULA SEXTA – DO REAJUSTE**

6.1. O preço proposto, não poderá ser reajustado antes de decorrido 12 (doze) meses do recebimento da proposta. No caso das prorrogações ultrapassarem os 12 (doze) meses, o reajuste poderá ser feito com base na variação acumulada do IPCA, dos últimos 12 (doze) meses anteriores ao penúltimo mês de vencimento do Contrato em vigor, mediante acordo entre as partes.

**CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

7.1. Os pagamentos serão realizados em até 15 (quinze) dias subsequentes à entrega da nota fiscal, desde que os materiais ou serviços tenham sido conferidos e aceitos pelo Sesc/GO;

7.2. O Sesc/GO reserva o direito de não receber o objeto em caso de desacordo com as especificações estabelecidas no item 1.4 deste instrumento;

7.3. O contratante exigirá o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela contratada de acordo com este contrato;

7.4. Será designado representante para acompanhar e fiscalizar a realização do serviço, anotando em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário a regularização de falhas ou defeitos observados;

7.5. As datas, locais e horários dos eventos poderão sofrer alterações de acordo com a necessidade do Sesc Goiás, cabendo a contratante informar com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a empresa contratada.

#### **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

8.1. A empresa contratada deverá executar os serviços tomando todos os cuidados de segurança;

8.2. O transporte para a entrega dos equipamentos será de responsabilidade da contratada e deverá ser feito por pessoal devidamente uniformizado;

8.3. Os profissionais da contratada deverão ser maiores de 18 anos, estes uniformizados, identificados e possuírem experiência no trato com público em geral;

8.4. Despesas com transporte, alimentação, hospedagem e diárias com equipe são de responsabilidade da contratada;

8.5. Para os casos de desacordo com as especificações dos equipamentos e execução do serviço, o Sesc não será obrigado a recebê-los e a contratada deverá solucionar o problema de imediato.

8.6. Correrá por conta da empresa contratada, qualquer prejuízo causado ao material em decorrência do transporte, se for o caso.

8.7. A Contratada deverá responder de forma imediata a todas as solicitações de contatos do contratante, seja presencial, telefone e e-mails.

8.8. Em nenhuma hipótese a contratada poderá alegar desconhecimento, incompreensão, dúvidas ou esquecimentos de qualquer detalhe deste contrato.

#### **CLÁUSULA NONA - DA SUBCONTRATAÇÃO**

9.1. A contratada não poderá transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA – DAS PENALIDADES**

10.1. Em caso de inadimplemento total, parcial, sem motivo de força maior, na execução do objeto deste contrato, a CONTRATADA estará sujeita, no que couber, e garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades:

I - Por atraso injustificado ou por inexecução parcial:

- a) Advertência;
- b) Multa de 0,3% (zero virgula três por cento) ao dia incidente sobre o valor correspondente ao material ou serviço objeto desta licitação; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos.

II - Por inexecução total do objeto deste contrato:

- a) Advertência;
- b) Multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total do Contrato; e
- c) Suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Sesc-GO, por um prazo de até 2 (dois) anos, inclusive quando, não mantiver a Proposta Financeira, apresentar declaração ou documentos falsos ou por reincidência de penalidade aplicada anteriormente.

10.2. As multas estabelecidas nesta cláusula são independentes e terão aplicação cumulativa e consecutivamente, de acordo com as normas que regeram a licitação, mas somente serão definitivas depois de exaurida a fase de defesa prévia da CONTRATADA.

10.3. Quando não pagos em dinheiro pela CONTRATADA, os valores das multas eventualmente aplicadas serão deduzidos pela CONTRATANTE, dos pagamentos devidos e, quando for o caso, cobrado judicialmente.

10.4. Quando se tratar de inexecução parcial, o valor da multa será proporcional ao serviço que deixou de ser executado.

10.5. Em caso de reincidência por atraso injustificado será a CONTRATADA penalizada nos termos do art. 32, da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO**

11.1. O CONTRATANTE poderá rescindir o presente contrato, sem que assista à CONTRATADA qualquer direito de indenização, nos seguintes casos:

- a) Conveniência administrativa, mediante comunicação, por escrito, à CONTRATADA, com 7 (sete) dias de antecedência;
- b) Não cumprimento ou o cumprimento irregular de cláusulas contratuais, especificações ou prazos;
- c) A decretação de falência ou a instauração de insolvência, dissolução da CONTRATADA;
- d) A ocorrência de caso fortuito ou força maior, regularmente comprovada, impeditiva da execução do contrato.

11.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados pela CONTRATANTE.

11.3. O termo de rescisão será precedido por Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

11.3.1. Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

11.3.2. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

11.3.3. Indenizações e multas, se houver.



## CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES

12.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão por meio de aditivo contratual, nos termos do Art. 29 da Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN.

12.2. A CONTRATANTE poderá a qualquer momento, determinar a supressão ou acréscimo do objeto contratado, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento).

12.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, mediante acordo das partes.

## CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Resolução Sesc nº 1.252/2012-CN, bem como por normas e princípios gerais dos contratos.

## CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

14.1. A gestão, o controle, bem como todos os atos preparatórios para formalização dos procedimentos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, extinção do contrato e demais comunicações relativas a este ajuste deverão ser efetuadas, protocoladas ou transmitidas para a Seção de Gestão de Contratos localizada na Rua 31 - A, nº 43, Qd. 26A, Lt. 27-E, Setor Aeroporto, Goiânia-GO, telefone (62) 3221-0607 / 3219-5199.

14.2. A fiscalização do presente instrumento será exercida conforme abaixo:

### a) Sesc Anápolis

**Fiscal:** Jean Carlos Martins

Cargo: Assessor Técnico III

Matrícula: 6653      CPF: 944.185.781-53

**Suplente:** Gislene Núbia de Pache Barbosa

Cargo: Profissional de Educação Física

Matrícula: 6194      CPF: 863.733.311-72

### b) Sesc Faiçalville

**Fiscal:** Fabio Luiz Tanikawa

Cargo: Profissional de Educação Física

Matrícula: 4835      CPF: 714.530.671-91

**Suplente:** Christiane da Costa Guimarães

Cargo: Profissional de Educação Física

Matrícula: 4757      CPF: 950.565.051-53

### c) Sesc Universitário

**Fiscal:** Francisley Araujo Silva

Cargo: Diretora da Educação Infantil

Matrícula: 6235      CPF: 549.198.001-34

**Suplente:** Fernanda Helena Vaz Siqueira

Cargo: Animador Sociocultural

Matrícula: 10443      CPF: 700.159.191-29

**d) Sesc Cidadania**

**Fiscal:** Isabela Maria Rocha Rodrigues

Cargo: Assistente Técnico III

Matrícula: 9633      CPF: 757.763.671-15

**Suplente:** Tamires Moreira Rocha Brito

Cargo: Responsável pela Ed. Física e DFE

Matrícula: 9777      CPF: 745.831.821-04

**CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – FORO**

15.1. Fica eleito pelas partes o Foro da cidade de Goiânia/GO para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem assim justos e contratados, firmam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo, para que produza os seus efeitos legais.

....., ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

Representante legal –

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

Representante legal -

TESTEMUNHAS:

1- \_\_\_\_\_

CPF:

2- \_\_\_\_\_

CPF: